

ROCURADORIA  
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DO ÓRGÃOS/UNIDADES  
(Parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964)

ÓRGÃO	PRINCIPAIS FINALIDADES	LEGISLAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO	I - coordenar a ação política e articular as ações do Governo Municipal; II - zelar pela harmonia entre os poderes Executivo e Legislativo; III - acompanhar as ações das diversas Secretarias Municipais, para cumprimento do Plano de Governo; IV - cuidar da representação do Chefe do Executivo junto à sociedade civil e aos órgãos públicos de todas as esferas, em geral; V - coordenar a elaboração de mensagens e de projetos legislativos do Executivo que devam ser encaminhados à Câmara Municipal; VI – coordenar a articulação do Governo com os diversos segmentos da sociedade civil; VII - supervisionar a tramitação do expediente e as ações do cerimonial, relacionadas ao Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito; VIII - manter os serviços de ouvidoria e aqueles necessários ao bom funcionamento da Governadoria; IX – exercer as demais competências relacionadas às questões inerentes à pasta de Governo Municipal; X - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.	Lei Municipal nº 6.048/2018
SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO	I - coordenar as atividades de gestão de pessoas na Prefeitura; II - planejar e gerenciar as ações relacionadas aos recursos humanos; III - buscar a educação profissional continuada, a capacitação e o desenvolvimento dos servidores municipais; IV - gerir os serviços de manutenção e administração do patrimônio mobiliário e imobiliário, do arquivo e almoxarifado central, realizando a aquisição de materiais, bens, equipamentos, máquinas e instrumentos comuns;	Lei Municipal nº 6.048/2018



**Estado de Pernambuco**

	<p>V - disciplinar o sistema de compras da Administração;</p> <p>VI - orientar os diversos órgãos municipais e sistematizar os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade de licitação;</p> <p>VII - manter os serviços de tecnologia da informação e de comunicação telefônica dos órgãos municipais;</p> <p>VIII - implementar a política de administração tributária, financeira, previdenciária e contábil do Poder Executivo;</p> <p>IX - coordenar o processo de planejamento orçamentário e financeiro, de monitoramento e avaliação da gestão;</p> <p>X - avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município, definindo e fiscalizando os limites de investimentos e de despesas de custeio das diversas Secretarias Municipais, inclusive aqueles definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>XI - controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;</p> <p>XII - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à Fazenda, Administração e Previdência municipais;</p> <p>XIII - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	
<p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE</p>	<p>I - planejar, coordenar e executar a política municipal de educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino em níveis federal e estadual;</p> <p>II - promover ações com vistas à erradicação dos índices de analfabetismo no Município;</p> <p>III - promover o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;</p> <p>IV - garantir as condições físicas e materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais;</p> <p>V - ofertar merenda de qualidade aos alunos das escolas municipais;</p> <p>VI - desenvolver projetos e programas de políticas públicas voltadas para a juventude;</p> <p>VII - promover estudos e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude do Município, com vistas à implementação das políticas mais adequadas;</p> <p>VIII - promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso ao esporte e ao</p>	<p>Lei Municipal nº 6.048/2018</p>



Estado de Pernambuco

	<p>lazer;</p> <p>IX - apoiar eventos e atividades de natureza esportiva e de lazer comunitário;</p> <p>X - promover programas relativos à prática de esportes e atividades de lazer pela população;</p> <p>XI - estimular as políticas públicas que oportunizem a prática esportiva e o lazer como direito individual e coletivo, promovendo o indivíduo socialmente como ser independente e participativo;</p> <p>XII – articular junto à Secretaria Municipal de Segurança Urbana o desenvolvimento de ações de enfrentamento à violência nas escolas municipais;</p> <p>XIII - administrar programas e convênios firmados com o Poder Público Estadual e Federal, nas áreas de sua competência;</p> <p>XIV - gerir os recursos humanos, financeiros e administrativos relacionados às políticas de educação, esporte, lazer e juventude no Município;</p> <p>XV - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à Educação, Esporte e Juventude, no âmbito municipal;</p> <p>XVI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	
SECRETARIA DE SAÚDE	<p>I - planejar e coordenar a política municipal de saúde, orientada pelos princípios e diretrizes do Serviço Único de Saúde - SUS e em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;</p> <p>II - executar a política municipal de saúde, garantindo aos munícipes o acesso aos serviços de saúde;</p> <p>III - promover a vigilância em saúde, com o implemento de ações de vigilância ambiental (inclusive o controle de zoonoses), epidemiológica e sanitária, atuando na fiscalização e controle de comércios, serviços e indústrias de interesse à saúde, bem como, exercendo ações de intervenção sobre situações e ambientes de risco;</p> <p>IV - regular, controlar, avaliar e auditar os serviços prestados pela rede pública e complementar municipal de saúde; intensificar as ações de prevenção e ampliar a cobertura dos atendimentos na assistência à saúde;</p> <p>V - formular e fomentar a execução de programas e ações de segurança alimentar;</p> <p>VI - administrar programas e convênios firmados com o Poder Público Estadual e Federal, nas áreas de sua competência;</p>	Lei Municipal nº 6.048/2018



Estado de Pernambuco

	<p>VII - gerir os recursos humanos, financeiros e administrativos relacionados às políticas de saúde no Município;</p> <p>VIII - administrar e manter as unidades de saúde, garantindo as condições físicas e materiais adequadas à prestação dos serviços de saúde;</p> <p>IX - gerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;</p> <p>X - autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;</p> <p>XI - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à Saúde, no âmbito municipal;</p> <p>XII - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	
<p>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS</p>	<p>I - planejar e coordenar a implementação das políticas sociais no Município, de forma integrada;</p> <p>II - promover a cidadania e o acesso do cidadão aos serviços públicos de forma integral;</p> <p>III - efetivar, em articulação com o Estado e a União, ações municipais pertinentes à orientação, proteção e defesa do consumidor;</p> <p>IV - fiscalizar as atividades dos fornecedores de produtos e serviços, para garantir o respeito à legislação consumerista, expedindo as notificações e atribuindo as penalidades pertinentes, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;</p> <p>V - apoiar e atuar de maneira articulada nas ações compartilhadas dos diversos órgãos de promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos, nos níveis estadual e federal, inclusive da Defensoria Pública Estadual, no âmbito e nos limites da competência municipal, observados, quando necessário, os pertinentes convênios e instrumentos de cooperação;</p> <p>VI - desenvolver ações e programas próprios e conjuntos dirigidos à promoção dos direitos humanos;</p> <p>VII - garantir o acesso da população à Assistência Social;</p> <p>VIII - elaborar, coordenar e avaliar permanentemente a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do planejamento e execução de ações de atenção e proteção social, serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, programas e projetos de qualificação social e profissional e por meio dos benefícios de transferência de renda e outros voltados ao fortalecimento e inclusão social das famílias e indivíduos em</p>	<p>Lei Municipal nº 6.048/2018</p>



Estado de Pernambuco

situação de vulnerabilidade e risco social, organizados de forma territorializada, no âmbito municipal;

IX - promover os direitos individuais e coletivos do cidadão, a partir de políticas públicas afirmativas desenvolvidas de forma integrada e articulada com a sociedade civil e com os diferentes setores da Administração Municipal;

X - desenvolver programas, projetos e outras iniciativas que contemplem comunidades e segmentos sociais específicos, promovendo o desenvolvimento integral do cidadão;

XI - promover a erradicação de todas as formas de racismo, preconceito, discriminação e intolerância;

XII - articular, planejar e executar, em parceria com os demais órgãos da Administração Pública, as políticas públicas de Assistência Social, de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Mulher, de Segurança Alimentar e Nutricional, dos Direitos da Pessoa Idosa, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de promoção da igualdade racial e dos Direitos dos Negros e Negras, de promoção da cidadania e dos direitos humanos da população LGBT;

XIII - sensibilizar e mobilizar a população contra as violações de direitos praticadas contra a mulher;

XIV - promover políticas públicas voltadas à acessibilidade, igualdade de oportunidades, não discriminação e autonomia individual das pessoas com deficiência, no âmbito municipal;

XV - assegurar a manutenção e o funcionamento adequado dos diversos Conselhos Municipais vinculados à pasta;

XVI - administrar programas e convênios firmados com o Poder Público Estadual e Federal, nas áreas de sua competência;

XVII - gerenciar, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura, o programa de auxílio moradia;

XVIII - autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, em especial no que se refere à Defesa do Consumidor, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;

XIX - gerir os diversos Fundos Municipais ligados ao órgão;

XX - incentivar a solução mediada de conflitos, através de câmaras de conciliação, no âmbito de sua competência local;

XXI - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao Desenvolvimento Social,



Estado de Pernambuco

	<p>Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito municipal; XXII - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	<p>I - desenvolver políticas e ações permanentes que enalteilam e elevem continuamente o nome e o conceito de Olinda como Cidade Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade, conforme sua Lei Orgânica; II - formular e implementar a política cultural e de preservação e valorização do patrimônio histórico de Olinda; III - promover políticas públicas integradas de democratização que garantam o acesso à cultura; IV - proteger e valorizar os bens do patrimônio cultural material e imaterial do Município, portadores da identidade e referência à memória dos vários indivíduos e grupos que formam o povo e a sociedade olindense; V - regulamentar e implementar a política municipal do patrimônio material e imaterial, em articulação com os conselhos municipais e entidades representativas dos diferentes segmentos da sociedade; VI – administrar os espaços e equipamentos públicos municipais inseridos no Polígono de Tombamento do Sítio Histórico e atuar conjunta e articuladamente com a Secretaria de Infraestrutura na sua manutenção; VII – exercer o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo no perímetro do Sítio Histórico, de maneira conjunta e articulada com a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, observadas as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos legais de proteção; VIII - proteger, preservar e difundir o patrimônio material e imaterial, através da educação, conscientização e mobilização social; IX – desenvolver ações que promovam a contínua conscientização da vocação turística do Município, como fonte primordial de elevação do nível de renda da sua população; X - apoiar e fomentar o desenvolvimento e o fortalecimento das atividades econômicas do Município, com especial enfoque para o turismo, a ciência e a tecnologia; XI - regulamentar e implementar as políticas locais de desenvolvimento econômico, turismo e inovação tecnológica;</p>	Lei Municipal nº 6.048/2018



Estado de Pernambuco

	<p>XII - gerir o Fundo Municipal de Cultura e os demais fundos vinculados à pasta;</p> <p>XIII - autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;</p> <p>XIV - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao Patrimônio, Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação Tecnológica, no âmbito municipal;</p> <p>XV - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	
<p>SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA</p>	<p>I - planejar e coordenar as políticas municipais relacionadas à garantia da ordem e à segurança pública, por meio da execução de programas e ações que visem à redução dos índices de violência e criminalidade, dentro de uma filosofia preventiva de segurança cidadã;</p> <p>II - promover a articulação político institucional com o Estado e a União, bem como o apoio técnico operacional das ações de segurança pública, dentro das competências legais do Município;</p> <p>III - planejar e executar a gestão integrada da política municipal de prevenção social do crime, voltada para o desenvolvimento de uma cultura de paz e cidadania, na perspectiva do policiamento comunitário e de proximidade com a população;</p> <p>IV – exercer a gestão superior da Guarda Civil Municipal, observado o respectivo Estatuto;</p> <p>V - manter a guarda e vigilância dos bens e do patrimônio público, através da Guarda Civil Municipal;</p> <p>VI - atuar conjuntamente com outros órgãos municipais, em áreas como controle urbano, vigilância sanitária, trânsito, manutenção, dentre outros, exercendo, quando for o caso, o poder de polícia administrativa, através da Guarda Civil Municipal;</p> <p>VII - em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, mediante Decreto do Chefe do Executivo ou portaria conjunta das pastas, exercer a fiscalização nas questões pertinentes à legislação ambiental, inclusive com relação à poluição sonora e visual, através da Guarda Civil Municipal;</p> <p>VIII - articular junto à Secretaria de Educação, Esportes e Juventude o desenvolvimento de ações de enfrentamento à violência nas escolas municipais;</p> <p>IX - autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;</p> <p>X - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à Segurança Urbana, no</p>	<p>Lei Municipal nº 6.048/2018</p>



Estado de Pernambuco

	<p>âmbito municipal;          XI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	<p>I - planejar, coordenar e executar as ações de infraestrutura urbana, englobando o sistema viário e as atividades de limpeza urbana do Município;          II - construir e recuperar prédios públicos da Administração Municipal;          III - executar, diretamente ou por terceiros, as obras públicas municipais de infraestrutura urbana, de urbanização de espaços públicos, de contenção de encostas, e de construção e ampliação de equipamentos públicos;          IV - executar, diretamente ou por terceiros, as obras públicas municipais de urbanização integrada;          V - formular e implementar a política de habitação e de saneamento básico do Município;          VI - executar, diretamente ou por terceiros, as intervenções habitacionais de interesse social;          VII - executar as ações de saneamento integrado, e quando concedidos os serviços, exercer o controle sobre o concessionário;          VIII - manter, em articulação com a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, os espaços e equipamentos públicos municipais inseridos no Sítio Histórico;          IX - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de manutenção e conservação das vias, logradouros públicos e das redes de drenagem do Município;          X - administrar e manter os cemitérios públicos municipais;          XI - executar os serviços de manutenção de prédios e equipamentos públicos;          XII - executar os serviços de implantação e manutenção da vegetação das vias, praças e demais logradouros e os serviços de administração das sementeiras;          XIII - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, no Município;          XIV - executar, diretamente ou por terceiros, os serviços de iluminação pública;          XV - coordenar a gestão e execução das ações de Defesa Civil no âmbito municipal, articulando suas atividades com os órgãos correlatos nos níveis federal e estadual;          XVI - gerir os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;</p>	<p>Lei Municipal nº          6.048/2018</p>





Estado de Pernambuco

	<p>XVII - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à Infraestrutura, no âmbito municipal;</p> <p>XVIII - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	<p>I - formular e coordenar a implementação da política ambiental do Município;</p> <p>II – efetivar o planejamento e a gestão ambiental do Município;</p> <p>III - estruturar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, com vistas à municipalização do licenciamento e do controle ambiental;</p> <p>IV - coordenar e executar programas e ações de Educação Ambiental para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;</p> <p>V – propor as diretrizes, elaborar e disciplinar o planejamento urbano do Município;</p> <p>VI – exercer o controle e a fiscalização do uso e ocupação do solo no Município, observadas as diretrizes do Plano Diretor e demais instrumentos legais pertinentes, devendo, com relação ao perímetro do Sítio Histórico, apoiar e atuar de maneira conjunta e articulada com a Secretaria Executiva de Patrimônio, que integra a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;</p> <p>VII - controlar e fiscalizar as atividades que resultem em poluição sonora e visual no Município, devendo, com relação ao perímetro do Sítio Histórico, atuar de maneira conjunta e articulada com a Secretaria Executiva de Patrimônio, que integra a Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;</p> <p>VIII - cuidar da apreensão, guarda e destinação de animais de médio e grande porte, em estado de abandono, que se encontrem em área pública, observada a legislação pertinente, resguardada a competência da Secretaria de Saúde;</p> <p>IX - autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;</p> <p>X - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao Meio Ambiente, ao Planejamento e ao Controle Urbano, no âmbito municipal;</p> <p>XI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	Lei Municipal nº 6.048/2018
SECRETARIA DE TRANSPORTES E	I - planejar e gerir os sistemas de transportes e trânsito do Município;	Lei Municipal nº



Estado de Pernambuco

TRÂNSITO	<p>II - realizar ações que promovam a mobilidade urbana;</p> <p>III - elaborar o planejamento do transporte urbano motorizado e não motorizado, público e privado, no âmbito municipal;</p> <p>IV - efetivar o planejamento operacional, o controle e a fiscalização do transporte, assim como a punição das infrações, segundo o Regulamento dos Serviços de Transporte Público;</p> <p>V - gerir o trânsito local, com ações de planejamento de circulação e de engenharia de tráfego, de controle, de fiscalização e de punição das infrações de trânsito, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;</p> <p>VI - promover a educação para o trânsito, no âmbito do Município;</p> <p>VII - autuar e aplicar penalidades em caso de descumprimento da legislação, nas matérias inerentes à sua competência, sem prejuízo das competências de outros órgãos municipais;</p> <p>VIII - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes ao Transporte e ao Trânsito, no âmbito municipal;</p> <p>IX - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	6.048/2018
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	<p>I - formular e implementar a política de comunicação da Administração Municipal;</p> <p>II - elaborar, editar e divulgar os instrumentos de comunicação jornalística da Prefeitura, inclusive o Diário Oficial do Município, em articulação com as demais Secretarias Municipais;</p> <p>III - garantir a identidade visual e a qualidade dos elementos de comunicação utilizados pela Prefeitura em suas campanhas oficiais;</p> <p>IV - acompanhar a imagem pública da Administração Municipal, através dos meios de comunicação e de pesquisas de opinião, a fim de incrementar a eficiência de suas ações, junto à população;</p> <p>V - exercer as demais competências relacionadas às questões pertinentes à Comunicação, no âmbito municipal;</p> <p>VI - executar outras atribuições pertinentes ou determinadas pelo Prefeito.</p>	Lei Municipal nº 6.048/2018
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Suas competências estão determinadas na Lei Complementar nº 049/2016.	Lei Municipal nº 6.048/2018
FUNDO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA	- exercer a proteção aos bens culturais móveis e imóveis de propriedade pública ou particular que sejam tombados na forma desta lei, bem como de planejar, promover, e coordenar o aproveitamento turísticos	Lei Municipal nº 4.119/1979

	dos mesmos.	
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE OLINDA	I – assegurar, mediante contribuição, a seus beneficiários os meios de subsistência dos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.	Lei Municipal nº 5.337/2002 e Leis Complementares nº 014/2002 e 034/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	I – dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde, vinculado aos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS).	Lei Municipal nº 4.775/1991
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	<p>I – elaborar anualmente o plano de aplicação e estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros e dotação orçamentária do fundo;</p> <p>II – acompanhar, avaliar e decidir sobre execução de planos, programas, projetos e atividades destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>III – propor ao Poder Executivo Municipal prioridades e programas de governo, bem assim as previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídas, respectivamente, nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;</p> <p>IV – manter controle sobre a execução orçamentária e financeira e dos recebimentos do fundo;</p> <p>V- preparar as demonstrações financeiras de receita e despesa, submetendo-as, quando necessárias, ao órgãos de controle interno e Externo;</p> <p>VI – manter a contabilidade do Fundo;</p> <p>VII – firmar convênios ou contratos com entidades governamentais e não-governamentais com a finalidade de consecução dos seus objetos institucionais;</p> <p>VIII – promover a captação dos recursos;</p> <p>IX – divulgar a destinação dos recursos do Fundo;</p> <p>X – exercer outras atividades correlatas.</p>	Lei Municipal nº 4.985/1995
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	I – proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.	Lei Municipal nº 5.091/1997
FUNDO DE TRANSPORTE E	I – prestar assessoramento ao secretário de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente, em assuntos	Lei Municipal nº



**Estado de Pernambuco**

TRÂNSITO	relacionados ao sistema de circulação de veículos nas vias públicas municipais; II – coordenar a formulação da política de governo relativa as atividades de trânsito no município; III – promover a execução da política municipal de trânsito, em articulação com os agentes estaduais e federais do setor, com vistas a sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito.	5.223/2000 e Decreto 125/2000
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	I – facilitar a comunidade o acesso aos bens artísticos e culturais; II – incentivar a produção cultural no Município de Olinda, nas seguintes áreas: Músicas, Artes Cênicas, Audiovisual, Literatura, Artes Visuais, Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, Folclore, Artesanato e Manifestações Culturais Tradicionais.	Lei Municipal nº 5.545/2007
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE OLINDA	I – atender à população do Município de Olinda, das áreas urbanas e rurais.	Lei Municipal nº 5.598/2008
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	I – receber os repasses do estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.	Lei Municipal nº 5.812/2013
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	I – desenvolver, executar ou apoiar os projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental do Município de Olinda.	Lei Municipal nº 5.950/2015
FUNDO DOS DIREITOS DOS IDOSOS	I – a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa no âmbito do Município de Olinda.	Lei Municipal nº 5.967/2015
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	I – proporcionar as condições financeiras e gerenciamento dos recursos e meios destinados ao financiamento das ações na área de educação.	Lei Municipal nº 6.050/2018